



Lei nº 2281 de 07 de dezembro de 1999.

**Modifica a Lei nº 2201 de 24 de novembro de 1998 e dá outras providências*.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo Único aos Artigos 3º e 4º da Lei 2201 de 24 de novembro de 1998.

Art. 3º -

Parágrafo Único - Ficarão isentos de apresentar a Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, aqueles aposentados ou pensionistas que possuam apenas 01 (um) Imóvel a título de posse, desde que comprovado pela Secretária de Finanças, mediante expedição, sem ônus, de Certidão ou Declaração da mesma.

Art. 4º -

Parágrafo Único - Os aposentados ou pensionistas que já foram beneficiados com a isenção, que se enquadrarem no Parágrafo Único do Art. 3º, terão os direitos retroagidos de conformidade com as condições de mercedores do benefício, desde que o município não tenha que fazer devolução de numerários já pagos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias de dezembro de 1999.


NELSON D'ALMEIDA MIRELES - Presidente

WELLINGTON LINCOLN DE FARIA - 1º Secretário

LEONARDO RORIZ - 2º Secretário